



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Administração

LEI Nº 3.448/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS, AUTORIZA O SAAE ASSINAR O CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre (SAAE-ALE) autorizado a contratar estudantes como estagiários para exercerem atividades perante a administração da autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo Único – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, visando a preparação para o trabalho produtivo, através do aprendizado das competências da própria atividade profissional.

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 2º. Podem ser contratados como estagiários pelo Poder Público Municipal os educandos, que efetivamente estejam frequentando o ensino regular em instituição:

- I – De educação superior;
- II – De educação técnica profissional;
- III – De ensino médio.

§1º. Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá preencher, ainda, os seguintes requisitos: possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos; ser residente no município de Alegre; comprovar matrícula com declaração da instituição de ensino; apresentar atestado de frequência e desempenho curricular fornecido pela instituição de ensino.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Administração

§2º. Caberá ao SAAE promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, mediante testes ou entrevistas, observadas as exigências contidas na presente Lei.

DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 3º. Os estagiários serão contratados mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o educando, a instituição de ensino e o SAAE.

§ 1º. O Termo de Compromisso de Estágio conterà os deveres de cada parte em relação ao estágio, mormente a existência ou não de bolsa-auxílio ao estagiário, sua carga horária e seu termo final.

§2º. O Termo de Compromisso deverá ser firmado em 03 (três) vias assinadas pelo estagiário, se maior, ou seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino e pelo chefe da respectiva unidade, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

DA QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS

Art. 4º. Fica definido o número de até 10 (dez) vagas para estagiários, a serem distribuídas entre os diversos setores da autarquia.

DO LIMITE TEMPORAL E DA CARGA HORÁRIA DOS ESTÁGIOS

Art. 5º. Os estágios terão duração máxima e improrrogável de 02 (dois) anos.

Art. 6º. Os estágios oferecidos pelo SAAE terão carga horária máxima de:

I - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único – A carga horária referida neste artigo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) durante o período de provas, avaliações ou verificações de aprendizagem do estagiário junto a instituição de ensino, devendo este período estar devidamente delimitado pelo Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 7º. É segurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias por período de um ano de estágio, sendo o recesso concedido de forma proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a doze meses.

DA BOLSA – AUXÍLIO

Art. 8º. A critério do SAAE e respeitadas previsões orçamentárias e financeiras, o estagiário poderá receber bolsa-auxílio no valor de R\$300,00 (trezentos reais) para



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Administração

nível médio, R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para nível técnico e R\$400,00 (quatrocentos reais) para nível superior, a ser depositada em conta bancária de titularidade do estagiário, ou seu representante legal, se menor.

Art. 9º. A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

Art. 10. Quando o estagiário receber bolsa-auxílio, esta será mantida no período de recesso previsto pelo artigo sétimo desta Lei.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS ESTAGIÁRIOS.

Art. 11. O estágio, em qualquer caso, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, quer com o SAAE, quer com a instituição de ensino, nos termos da legislação federal vigente.

DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS.

Art. 13. O SAAE contratará em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, em valores compatíveis com o mercado ou determinado pelo Termo de Compromisso.

Parágrafo Único – No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO.

Art. 14. O SAAE poderá, mediante condições arroladas em instrumento jurídico próprio, recorrer aos Agentes de Integração, que são instituições cuja finalidade é facilitar o acesso às vagas dos educandos que buscam estágios.

§ 1º. Fica vedada a cobrança de qualquer valor por parte do Agente de Integração, seja do educando, seja do SAAE.

§ 2º. Fica vedada a representação do educando pelo Agente de Integração no momento da celebração do Termo de Compromisso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Cada Setor indicará servidor público para a orientação e supervisão de seus estagiários.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Administração

Art. 16. O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante formalização por escrito.

Art. 17. Nos casos omissos desta Lei, aplica-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e as normas complementares.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam integralmente revogadas as disposições contrárias.

Alegre - ES, 02 de outubro de 2017.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal